CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
KARL ROEMER
apresentadas em 24 de Novembro de 1959 *

Os recursos devem ser julgados admissíveis e procedentes.

a) As decisões impugnadas não estão suficientemente fundamentadas.

b) A restituição das subvenções de perequação é ilegal,

1) porque a sucata em questão era susceptível de beneficiar da perequação enquanto os certificados da exportação neerlandeses não fossem anulados;

2) porque as decisões de pagamento da subvenção não podem ser revogadas, tendo em conta o confronto dos interesses dos participantes e o facto de os erros cometidos recaírem totalmente no âmbito da responsabilidade dos mecanismos de perequação;

3) porque as empresas recorrentes não enriquecerem em consequência da liberação de uma obrigação.

* Língua original: alemão.